



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

PONTO 4 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 15 DE ABRIL DE 2026

Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”*;
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, na sua redação atual e conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, veio estabelecer um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos pelo referido regulamento;
- D) As proibições previstas nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 de 16 de abril não são aplicáveis a programas de recompra de ações próprias quando o seu objetivo for cumprir as obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações, ou outras formas de distribuição de ações a trabalhadores ou membros do órgão de administração ou de supervisão do emitente ou de uma sociedade associada;
- E) O Regulamento da CMVM n.º 1/2023, estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;

- F) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 15 de abril de 2025, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias;
- G) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais e de acordo com a lei aplicável em cada momento;

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;

- d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 sessões e, no máximo, nas últimas 30 sessões do *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos, e sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de ações nos termos do Plano de Atribuição de Ações:
 - a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos, sendo o mínimo 100 ações;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior a 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no *Euronext Lisbon* durante um mínimo de 3 sessões e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
 - f) **Plano de Atribuição de Ações:** caso a alienação de Ações tenha o propósito de cumprir uma deliberação de atribuição de ações a Colaboradores, após a aprovação do Plano de Atribuição de Ações pelo Conselho de Administração, a alienação de Ações a Colaboradores não ficará sujeita às exigências relativas à modalidade de alienação e preço mínimo descritas supra.
3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
- e) No contexto de eventuais programas de recompra ao abrigo do Regulamento (EU) n.º 596/2014, limitação das aquisições, em cada dia de negociação, a 25% do volume diário médio de negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052;
- f) Divulgação pública das operações realizadas nos termos exigidos pela lei aplicável. Em particular, a REN deve comunicar à CMVM, até ao final do quarto dia útil a contar da data de realização da transação, as aquisições e alienações de ações próprias ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição, aquisição ou alienação de ações próprias sempre que em resultado dessa aquisição ou alienação, a percentagem de direitos de voto inerentes aos valores mobiliários em causa exceda ou se torna inferior aos limites de 5% e 10% dos direitos de voto totais;
- g) No caso de eventuais programas de recompra que venham a ser



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Emitente de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Regulamentado

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 596/2014, comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o referido programa, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*) o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o eventual programa de recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;

- h) No contexto de eventuais programas de recompra ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 596/2014, publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site da REN e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos cinco anos a contar da data de divulgação pública;
- i) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou por outras normas imperativas estabelecidas por lei que venham ser aplicáveis.

Lisboa, 19 de março de 2026,

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.